

Resolução SME nº 01/2024

Regulamenta o Núcleo de Formação Pedagógica da rede municipal de ensino junto a Secretaria Municipal de Educação - SME.

A Secretária da Educação, considerando:

O princípio de garantia de padrão de qualidade estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

O disposto na Lei nº 2505/2015 que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Boituva/SP;

O Decreto nº 2934/2023 que institui o Núcleo de Formação Pedagógica da rede municipal de ensino;

A missão da Secretaria Municipal de Educação do município de Boituva/SP de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a necessidade de apoio pedagógico às equipes escolares para integração entre a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares, bem como estabelecer ações de suporte, orientação técnica-pedagógica, de diagnóstico e formativa

RESOLVE:

Artigo 1º - O Núcleo de Formação Pedagógica da rede municipal de ensino, instituído pelo Decreto nº 2934/2023 tem como objetivo fortalecer o apoio ao planejamento e implementação das ações pedagógicas desenvolvidas pelas escolas e pela Secretaria de Educação, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes, bem como diagnosticar, articular e fomentar aspectos relativos a formação, orientação e suporte pedagógico.

Artigo 2º - A composição do Núcleo de Formação Pedagógica será constituída por professores, na formação específica de seu campo de atuação, enquanto docentes técnico-pedagógicos atendendo aos seguintes critérios:

I – Professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino de Boituva, sendo o estágio probatório não impedimento para sua designação;

II – Os professores devem apresentar comprovada experiência e/ou desenvolvimento de práticas exitosas de ensino-aprendizagem, bem como de eficiência de resultados apresentados ao longo de sua atuação no magistério;

III – As indicações serão feitas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e os professores serão designados através de Portaria, afastados de suas atividades de docência em sala de aula para atuação junto às atribuições pertinentes ao Núcleo de Formação Pedagógico, tanto nas dependências da Secretaria Municipal de Educação como nas unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino de Boituva.

§ 1º – A jornada do professor deverá ser cumprida integralmente, nos períodos manhã e tarde, alternadamente ou de maneira fracionada até atingir a sua carga horária diária, podendo ser adequada de acordo com as necessidades do Núcleo de Formação Pedagógica.

§ 2º – A designação para composição no Núcleo de Formação Pedagógica não implica em alteração ou provimento de cargo em comissão; o professor designado enquanto docente técnico pedagógico manterá seu cargo, sendo afastado de suas funções em sala de aula para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação junto ao Núcleo de Formação Pedagógica.

§ 3º – Não haverá prejuízo e/ou acréscimo de remuneração, tempo de serviço ou suspensão de contagem de período de estágio probatório ao docente durante a vigência da Portaria.

Artigo 3º - O Núcleo contará com o seguinte quadro:

I – Um docente técnico-pedagógico para a Educação Infantil

II - Um docente técnico-pedagógico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental

III - Dois docentes técnico-pedagógicos para os Anos Finais do Ensino Fundamental sendo um para a área de Língua Portuguesa e um para a área de Matemática.

IV – Um docente técnico-pedagógico para a Educação Especial.

Parágrafo único: A condução do Núcleo será realizada pelos Diretores de Departamento de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação Especial.

Artigo 4º - São atribuições do docente técnico-pedagógico:

I – Acompanhamento pedagógico das unidades escolares de sua área de atuação no processo de planejamento, avaliação e implementação de práticas pedagógicas

II – Elaboração de projetos na sua área de atuação e/ou na perspectiva transversal/multidisciplinar

III – Suporte pedagógico ao trabalho do Coordenador Pedagógico ou Coordenador de CEI

IV – Avaliação formativa do trabalho desenvolvido pelos professores nas diferentes unidades escolares, indicando possibilidades de intervenção/melhoria visando a melhoria de resultados

V – Pesquisa e análise de propostas pedagógicas diferenciadas de acordo com as particularidades e demandas específicas das diferentes escolas

VI – Elaborar em conjunto com os pares do Núcleo de Formação Pedagógica e equipe gestora das unidades escolares estratégias e plano de ações visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes e índices escolares.

Artigo 5º - As ações do núcleo, visando alcançar os objetivos propostos, contará com o apoio da equipe gestora das unidades escolares e da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 17 de janeiro de 2024.

Vilma Moraes de Arruda Soares
Secretária de Educação